

**Novo Regime de Tributação do Património - Pedido de Informação vinculativa**

"Relativamente à consulta prévia vinculativa sobre se a transferência de prédios urbanos, objecto de contrato de locação financeira imobiliária, resultante de fusão por incorporação das Sociedades ....., ..... e ....., na sociedade ....., está ou não abrangida pelo n.º 1 do Art.º 15º do Dec.-Lei 287/2003 de 12 de Novembro, comunica-se a V. Ex.ª que pelo despacho n.º 1675/2004-XV do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi sancionado o seguinte entendimento:

*Os prédios urbanos transferidos para a sociedade incorporante em resultado da fusão por incorporação, só deverão ser avaliados nos termos de Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, por força do disposto no n.º1 do artigo 15º do citado Decreto-Lei, quando os locatários exercerem o direito de opção de compra, nos termos dos respectivos contratos de locação."*

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços,

**(Sérgio Augusto Machado)**

- Gestor Tributário -